

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO



LEI Nº. 2.107/2.009.
PROCESSO Nº..... 088/2.009.
APROVADO EM 06.10.2.009.

"Da Nova Redação a Lei de Diretrizes Orçamentária e Adéqua as Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo a Constituição Federal".

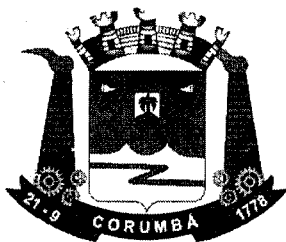
A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O Artigo 8º., e seus Parágrafos 1º., 2º., e 3º., todos da Lei nº. 2.096/2.009, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º. – No exercício de 2.010, o Total de Despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os Subsídios dos Vereadores e Excluídos os gastos com Inativos e Pensionistas, fica estabelecido em 7% (sete por cento), estando de acordo com a Constituição Federal e será aplicado sobre as receitas arrecadadas, no exercício de 2.009, discriminadas no § 2º., deste artigo, e constante do Balanço Geral de Receitas.

§ 1º. – O duodécimo devida a Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º. do Artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. – No computo da base de cálculo para a consolidação e remessa das parcelas duodecimais devidas ao Poder Legislativo, será entendida com Receita, o somatório da Receitas Tributárias, de contribuições, de serviços, transferências



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

correntes, todas as contribuições a fundos de qualquer natureza, bem como os valores pagãos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº. 087/96, e o fundo previsto pelo Artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias, as Receitas decorrentes dos Royalties recebidos pelo Município em razão de extração mineral em seu território e as outras receitas constantes do parecer C nº. 00/0003/2003 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.

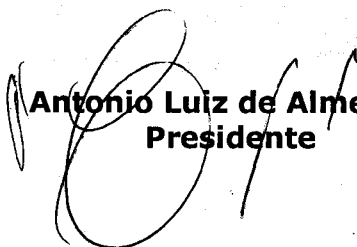
§ 3º. – O repasse anual do Legislativo para o exercício de 2.010 fica estabelecido em 7% (sete por cent) e obedecerá aos limites legais e constitucionais, sendo que as despesas respeitarão os dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e os entendimentos esteados nos pareceres do Tribunal de Contas do Estado e Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º. – O Artigo 9º., da Lei nº. 2.096/2.009, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9º. – O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de outubro do corrente ano.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE OUTUBRO DE 2.009.


Antonio Luiz de Almeida Vianna
Presidente